



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

### EBAP - COPEP

#### RESOLUÇÃO N° 01/2018 de 15 de junho de 2018

Estabelece normas e critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores no âmbito dos cursos técnicos subsequentes do Colégio Técnico da UFMG (versão atualizada em 01/07/2019).

**A COORDENADORIA PEDAGÓGICA da Escola de Educação Básica e Profissional da EBAP, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução do CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS nº 05/2007, de 03 de maio de 2007, RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os alunos dos cursos técnicos subsequentes do Colégio Técnico da UFMG poderão requerer a dispensa de atividade acadêmica cursada em instituição de ensino, do país ou do exterior.

**§1º.** A dispensa de atividade acadêmica será denominada aproveitamento de estudos.

**§2º.** É vedado o aproveitamento de estudos, quando o requerente já tiver sido reprovado ou infrequente, no COLTEC, na atividade para a qual requerer a dispensa.

**§3º.** Disciplinas cursadas em cursos técnicos ou em nível de formação superior (graduação ou pós-graduação) poderão ser utilizadas para aproveitamento de estudos, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional.

**§4º.** Os prazos para requerimento de aproveitamento de estudos estarão descritos no calendário acadêmico do COLTEC.

**§5º.** O aproveitamento de estudos realizado em outras instituições de ensino não poderá ultrapassar 60% da carga horária total do percurso de vinculação do estudante no COLTEC.

**§6º.** Experiências anteriores do estudante (atividades de iniciação científica, estágios, monitorias ou atividade profissional) desde que diretamente relacionados com o perfil da habilitação profissional.

**Art. 2º.** Os alunos poderão requerer que as disciplinas cursadas com aproveitamento no COLTEC sejam aceitas para a integralização do currículo.

**Art. 3º.** Para que o aluno obtenha o aproveitamento requerido, é necessário haver equivalência entre os conteúdos (ementa) e as cargas horárias dos programas da disciplina cursada na instituição em que realizou seus estudos e da disciplina correspondente do currículo do curso subsequente do COLTEC.

**Art. 4º.** Reconhecido o aproveitamento de estudos, deverão ser registrados no Histórico Escolar do aluno, a Instituição, o período letivo, a nota e/ou o conceito, que motivaram a concessão da dispensa da disciplina.

**Art. 5º.** O aluno deverá, nos prazos fixados no calendário acadêmico do COLTEC, apresentar os requerimentos de aproveitamento de estudos.

**§1º.** No caso de aproveitamento usando disciplinas cursadas em instituições de ensino. Os requerimentos deverão ser protocolados junto à Seção de Ensino ou outro órgão competente previamente designado, instruídos de cópia de:

I - Histórico escolar do aluno emitido pela instituição de ensino em que o aluno realizou a disciplina demonstrando nota obtida na disciplina;

II - Ementa da disciplina, contendo a íntegra dos respectivos conteúdos e cargas horárias, contendo carimbo e assinatura da instituição de ensino;

III - Currículo pleno do curso onde foram ministradas as disciplinas;

IV - Comprovação de que a instituição em que realizou os seus estudos é autorizada ou reconhecida pelo MEC. Disciplinas cursadas em instituições federais estão dispensadas da apresentação desse documento;

V - Formulário para requerimento de aproveitamento de estudos.

**§2º.** Para cada disciplina para a qual pedir dispensa e respectivo aproveitamento de estudos, o aluno deverá apresentar um requerimento específico.

**§3º.** A cópia dos documentos requisitados, conforme os incisos I, II, III e IV do § 1º., deverá ser autenticada, atividade que poderá ser executada pelo funcionário que receber os requerimentos, mediante apresentação do original.

**§4º.** No caso de aproveitamento usando experiências anteriores (atividades de iniciação científica, estágio, monitoria, atividade profissional) os requerimentos deverão ser protocolados junto à Seção de Ensino ou outro órgão competente previamente designado, instruídos de cópia de:

I - Declaração que contenha: atividades desenvolvidas, carga horária total, período de execução e assinatura do supervisor.

II- Formulário de requerimento de aproveitamento de estudos.

**Art. 6º.** Feitas as autuações, os requerimentos serão despachados pelo Coordenador do Curso, que poderá decidir cada um dos pedidos ou após parecer solicitado a professor responsável pela disciplina, designado previamente ou ad hoc.

**§1º.** Quando solicitado parecer, este deverá ser emitido no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da designação, salvo motivo de urgência, assim considerado pelo Coordenador do Curso, quando, então, poderá reduzir o prazo para emissão do parecer.

**§2º.** Vencido esse prazo, a matéria ficará automaticamente devolvida ao Coordenador, que poderá decidir sobre o pedido formulado.

**Art. 7º.** Do indeferimento do pedido caberá recurso, sem efeito suspensivo, dirigido a COPEP, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação pessoal ao requerente ou da afixação, em local de acesso geral da unidade acadêmica, da comunicação relativa aos indeferimentos formulados, iniciando-se a contagem do prazo do primeiro destes atos que for praticado.

**§1º.** Apresentado o recurso, a COPEP deverá examinar o seu cabimento, ocasião em que poderá reconsiderar a decisão anteriormente exarada.

**§2º.** Para o julgamento do recurso, o Coordenador da COPEP designará um dos professores membros do Colegiado ou, se necessário, outro professor para funcionar como relator do recurso, vedada a designação de quem já tenha anteriormente emitido parecer sobre o requerimento.

**§3º.** Da decisão do plenário da COPEP não caberá qualquer outro recurso, revisão ou reconsideração no âmbito deste órgão.

**Art. 8º.** Terminada a tramitação dos pedidos será disponibilizado prazo de trinta dias para retirada da documentação pelo interessado. Após o transcurso de tal prazo, a documentação será encaminhada para o descarte.

Casos omissos

**Art. 9.** Os casos omissos desta resolução serão resolvidos pela Coordenadoria Pedagógica da Educação Profissional (COPEP) juntamente com a coordenação do curso em questão.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário



**Prof. Daniel Menezes Souza**  
**Coordenador – COPEP/EBAP**  
**Portaria DG/EBAP Nº 62/2018, 12 de outubro de 2018**